

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO | BEM MÓVEL E IMÓVEL

As condições gerais abaixo, em conjunto com a Proposta de Adesão (“PAC”), formam o Contrato de Participação de Grupo em Consórcio (“Contrato”), da Panamericano Administradora de Consórcio Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 50.533.876/0001-71, com sede em Osasco/SP, na Rua Dona Primitiva Vianco, n.º 715, Centro, CEP 06010-004, doravante simplesmente denominada (“Administradora”). Leia-o com atenção e em caso de dúvida ligue para os Canais de Atendimento da Administradora.

Informações Importantes:

- Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens, por meio de autofinanciamento;
- O grupo de consórcio será representado pela Administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio (“Contrato”);
- A contemplação é feita somente mediante sorteio ou lance, ou seja, não há garantia quanto à data de contemplação;
- O valor da parcela pode variar em razão da alteração do valor do bem de referência;
- O número de contemplados pode variar dependendo do saldo de caixa existente no grupo;
- Fica preservado o direito à restituição integral dos valores pagos, atualizados monetariamente, mediante solicitação de desistência formalizada a Administradora, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da Adesão;
- Em caso de desistência após o prazo acima e antes da contemplação o valor será devolvido, após descontadas as obrigações contratuais, por meio de sorteio mensal de desistentes ou no prazo de encerramento do grupo;
- Em caso de contemplação, antes da utilização do crédito, o valor ficará aplicado e será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros. Porém, o valor aplicado não acompanhará o valor de alteração do bem de referência, caso ocorra;
- (*Sendo bem imóvel*) As disposições para o uso do FGTS podem ser alteradas no decorrer deste Contrato, e podem ser diferentes na época da utilização do recurso, observadas as regras contidas na Resolução 380, de 12 de março de 2002, do Conselho Curador do FGTS e demais resoluções e normas reguladoras, inclusive posteriores, que tratem e ou venham a tratar desta matéria.

1. DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. Os termos e palavras, quando empregados neste Contrato, no plural ou no singular terão os significados a elas atribuídos abaixo:

- a) **ADESÃO:** Dar-se-á quando ocorrer ato que resulte da manifestação inequívoca da vontade do Consorciado em contratar, seja: **(i)** com a assinatura, física ou eletrônica da PAC; ou **(ii)** com o pagamento da primeira Parcela, o que ocorrer primeiro.
- b) **ADMINISTRADORA:** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio.
- c) **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** é o modelo pelo qual o Consorciado vincula o bem (*móvel ou imóvel*) como garantia ao pagamento da dívida.
- d) **CONSORCIADO:** é a pessoa natural ou jurídica que integra o Grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos.
- e) **CONTEMPLAÇÃO:** é a atribuição ao Consorciado da carta de crédito para a aquisição de bem. O crédito disponibilizado corresponde ao valor atualizado do bem na data da sua contemplação.
- f) **COTA:** o Contrato de participação em Grupo de consórcio, por adesão, implica a atribuição de uma cota de participação no Grupo, numericamente identificada. Cada cota de Consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- g) **GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO:** é uma sociedade não personificada constituída por Consorciados para propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens, por meio de autofinanciamento.
- h) **PAC:** é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no Grupo de Consórcio, que se converterá no contrato, observada as disposições do Contrato.
- i) **PARCELAS:** contra prestação mensal paga pelo Consorciado destinada a constituir, dentre outros, o Fundo Comum.

j) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** corresponde ao valor pago à Administradora pela gestão e administração do Grupo. O percentual da Taxa de Administração é estabelecido exclusivamente pela Administradora e está definido na PAC.

k) **TAXA DE PERMANÊNCIA:** é a taxa mensal cobrada do Consorciado sobre o saldo de recursos não procurados.

2. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO:

2.1. O Grupo será constituído na data da Assembléia Geral de constituição e possuirá identificação própria e autônoma em relação aos demais Grupos geridos pela Administradora.

2.2. A Administradora, suas empresas coligadas, controladas ou controladoras e seus respectivos administradores e pessoas com função de gestão poderão participar de Grupos administrados pela Administradora, mas somente concorrerão ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais Consorciados, exceto se Grupo exclusivo para os mesmos.

2.3. Caso o Grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira adesão, as importâncias pagas serão restituídas ao Consorciado em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao prazo, corrigidas monetariamente com base no rendimento líquido proporcional proveniente da sua aplicação financeira.

2.4. A Administradora poderá exigir do Consorciado, por ocasião do seu ingresso no Grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo.

2.5. Conforme indicado na PAC, o Consorciado poderá participar do Grupo com créditos de valores diferenciados, o que não implica em nenhuma alteração em seus direitos e deveres previstos neste Contrato, especialmente com relação às regras de contemplação por lance, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

2.6. Para garantir a solvabilidade do Grupo, a Administradora poderá contratar seguro de quebra de garantia, do qual será beneficiária, para pagamento do saldo devedor do Consorciado, no caso de inadimplemento.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1. A título de remuneração, pela formação, organização e administração do Grupo, a Administradora fará jus à Taxa de Administração, que

será determinada pela aplicação do percentual indicado na PAC sobre o valor do crédito atualizado.

3.2. A Administradora poderá cobrar, no ato de assinatura do Contrato, a título de antecipação de Taxa de Administração, o valor destinado ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e remuneração de representantes e corretores, sendo que este valor será descontado do total devido pelo Consorciado.

3.3. A Taxa de Administração poderá ser diferenciada entre os Consorciados de um mesmo Grupo.

3.4. Além da Taxa de Administração, a Administradora faz jus, ainda, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros moratórios e multa em virtude de atraso no pagamento das Parcelas.

4. FUNDO COMUM:

4.1. São os recursos do Grupo destinados à atribuição de crédito ao Consorciado contemplado para aquisição do bem ou serviço e à restituição ao Consorciado excluído, bem como para outros pagamentos previstos no Contrato.

4.2. Os valores do Fundo Comum são provenientes: **a)** do percentual da parcela indicado na PAC; **b)** da diferença verificada no seu saldo; **c)** do rendimento da sua aplicação financeira; **d)** do percentual do pagamento de multa e dos juros moratórios; e **e)** dos ressarcimentos dos prejuízos causados ao Grupo pelo Consorciado excluído.

5. FUNDO DE RESERVA:

5.1. São as importâncias recebidas do Consorciado para capitalização do Grupo e são provenientes do percentual do valor do bem de referência indicado na PAC e do rendimento da sua aplicação financeira. Os recursos do Fundo de Reserva são contabilizados separadamente dos recursos do Fundo Comum.

5.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados, conforme legislação aplicável, para: **a)** cobertura de eventual insuficiência de recursos do Fundo Comum; **b)** pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciado contemplado; **c)** pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo; **d)** pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo; **e)** contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades aqui previstas; **f)** devolução do valor do lance pago com recursos em espécie ou em cheques devidamente compensados, relativo ao montante destinado ao Fundo de Reserva,

do Consorciado cuja contemplação tenha sido cancelada; **g)** devolução aos Consorciados do saldo existente ao término das operações do Grupo; **h)** pagamento de condenações ou acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como das respectivas despesas, custas e honorários advocatícios, com vistas a tratar de assuntos de interesse do Grupo; **i)** outras situações previstas na legislação e/ou regulamentação vigentes.

6. PARCELAS:

6.1. O valor da prestação é composto pela soma das importâncias referentes: **a)** à Parcela destinada ao Fundo Comum do Grupo; **b)** à Taxa de Administração; **c)** ao fundo de reserva, se houver; e **d)** ao prêmio de seguro de vida, se contratado.

6.2. A primeira Parcela será paga no ato da adesão e as demais nos meses subsequentes, conforme indicado na PAC.

7. REAJUSTE DAS PARCELAS:

7.1. Se veículo Automotor: **a)** estando o bem especificado na PAC, a correção do valor da contribuição e do crédito será efetuada anual e preferencialmente conforme a tabela de preço publicada pela Molicar; ou **b)** caso o bem não esteja especificado na PAC, definido apenas como “Veículos Automotores”, será fixado o valor por faixa de crédito, cujo reajuste será efetuado anualmente de acordo com a variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, em ambos os casos o mês do reajuste constará na Ata de Constituição do Grupo.

7.2. Se bem Imóvel: a correção do valor da contribuição e do crédito será efetuada anualmente conforme o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, sendo que o mês do reajuste constará na Ata de Constituição do Grupo.

7.3. Na falta que qualquer dos parâmetros supracitados, estes serão substituídos pelo outro índice que vier a substituí-los, respectivamente, ou ainda, na ausência, por outro índice a ser deliberado em Assembléia Geral Extraordinária

7.4. É vedada a utilização de mais de um índice para cada Grupo, bem como a sua substituição injustificada durante o prazo de duração do Grupo.

8. DIFERENÇAS DE PARCELAS:

8.1. São diferenças de prestação: **a)** as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem, vigente na data da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária; e **b)** as verificadas no saldo do Fundo Comum que passar de uma assembléia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem, ocorridas no mesmo período.

8.2. Sempre que o preço do bem for alterado, o montante do saldo do Fundo Comum que passar de uma assembléia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte: **a)** ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do Fundo Comum deve ser coberta por recursos provenientes do Fundo de Reserva do Grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do Grupo; e **b)** ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do Fundo Comum deve ficar acumulado para a assembléia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

8.3. Na ocorrência de diferença de Parcelas, a diferença e a Taxa de Administração serão cobradas ou compensadas do Consorciado até a segunda Parcela imediatamente seguinte à data de sua apuração.

8.4. A parte da Parcela referente ao Fundo de Reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação.

8.5. As importâncias pagas pelo Consorciado na forma aqui prevista serão lançadas em seu extrato. O percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem.

9. VENCIMENTO DAS PARCELAS:

9.1. A data de vencimento da Parcela e a forma de pagamento escolhida estão identificados na PAC.

9.2. No caso de pagamento por meio de débito automático (*se disponível*), o Consorciado deverá manter, na data de vencimento da Parcela, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando a Administradora autorizada, neste ato, a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito existente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada caracterizará atraso no pagamento.

9.3. Fica, por este ato, a Administradora autorizada a solicitar ao banco que fará o débito dos valores das Parcelas na conta corrente do Consorciado, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

9.4. O Consorciado poderá solicitar a alteração da forma de pagamento por meio dos Canais de Atendimento da Administradora, sendo que tal solicitação poderá ou não ser acatada pela Administradora.

9.5. No caso o boleto, seu não recebimento em tempo hábil para pagamento, obrigará o Consorciado a obter

instruções de pagamento junto aos Canais de Atendimento da Administradora ou por meio do site www.bancopan.com.br, sob pena de incorrer nos acréscimos decorrentes do atraso.

9.6. Caso o pagamento da Parcela não ocorra até a data de vencimento, ficará o Consorciado impedido de concorrer à Contemplação, por sorteio ou por lance, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

10. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS:

10.1. Antes da Contemplação, o Consorciado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor das seguintes formas: **a)** na forma de lance do saldo devedor ou (*no caso do bem imóvel*) com recursos do FGTS; **b)** antecipando parte ou total do saldo devedor, sendo que a antecipação igual ou superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor, até a data da assembléia anterior, poderá ser considerada como lance, desde que haja a manifestação do Consorciado.

10.2. Após a Contemplação, o Consorciado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor das seguintes formas: **a)** mediante pagamento total do saldo devedor, que encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação da garantia; **b)** se o bem adquirido for de valor inferior ao seu crédito, poderá o Consorciado utilizar a diferença do preço do bem para a aquisição de bem de menor valor e/ou para liquidar as Parcelas vincendas na ordem inversa de vencimento; **c)** quando solicitar a conversão de seu crédito em espécie, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da Contemplação, hipótese em que o valor do saldo devedor será subtraído do crédito; e **d)** (*no caso do bem imóvel*) se já houver adquirido o bem imóvel com a referida cota, poderá utilizar os recursos do seu FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para liquidação, amortização ou pagamento de parte do saldo devedor, devendo ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FGTS.

10.3. A simples antecipação do pagamento não gera o direito de exigir a Contemplação.

10.4. Caso haja qualquer alteração no preço do bem entre a data da quitação e a data da Assembléia Geral Ordinária, o Consorciado deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.

10.5. Caso haja quitação na própria Assembléia Geral Ordinária, o valor apurado será exatamente aquele informado na assembléia.

11. OUTROS PAGAMENTOS:

11.1. Prejuízos causados ao Grupo em decorrência da sua exclusão e da respectiva remuneração da Administradora.

11.2. Valor correspondente à atualização do crédito, inclusive na hipótese de cancelamento da Contemplação.

11.3. Despesas de taxas e emolumentos referentes às custas cartorárias e/ou administrativas junto ao respectivo DETRAN, para registro e inclusão da garantia de alienação fiduciária.

11.4. (*No caso do bem imóvel*) Despesas de taxas e emolumentos referentes às custas cartorárias e que forem exigidas pelo poder público em razão do registro do contrato e da garantia, bem como despesas relativas ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e Laudêmio, se houver.

11.5. (*No caso do bem imóvel*) Tributos, condomínios, multas e/ou taxas que a Administradora seja compelida a pagar e demais encargos incorridos na retomada do bem de referência objeto da garantia de alienação fiduciária.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO:

12.1. As Parcelas pagas após a data de seu vencimento terão seus valores atualizados com base no preço do bem vigente na data da Assembléia Geral Ordinária subsequente à data do efetivo pagamento.

12.2. A Parcela paga em atraso, ficará sujeita à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da Parcela vigente na data do pagamento.

12.3. Após a Contemplação, por sorteio ou lance, em caso de atraso ou de falta de pagamento, o nome/razão social e CPF/CNPJ do Consorciado poderá ser inscrito nos bancos de dados de restrição ao crédito. E, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, as despesas, inclusive honorários advocatícios, passarão a compor o saldo da dívida.

12.4. Após a Contemplação e utilização do crédito, o atraso no pagamento de 1 (uma) ou mais PARCELAS, permitirá que a Administradora adote os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

12.5. Antes da Contemplação, por sorteio ou lance, o Consorciado poderá solicitar à Administradora, que, a seu exclusivo critério, poderá acatar ou não, o rateio do valor das Parcelas em atraso ou a substituição do preço do bem referente à sua cota por outro de valor diferente existente em seu Grupo, sem alterar o prazo do plano.

12.6. Antes da Contemplação, por sorteio ou lance, o rateio das Parcelas em atraso poderá ser permitido, a critério da Administradora e a substituição do preço do bem poderá ser permitida uma única vez durante todo o prazo de duração do Grupo ou em situações especiais a critério da Administradora. Importante: o rateio das Parcelas em atraso ou a substituição do preço do bem não poderá ser realizado entre o dia do vencimento da Parcela e a realização da Assembléia Geral Ordinária.

13. ASSEMBLÉIAS GERAIS:

13.1. Serão realizadas na sede da Administradora ou em caso de Grupos exclusivos em local determinado, ambos indicados na PAC e se instalarão com qualquer número de Consorciados do respectivo Grupo.

13.2. Caso o Consorciado não possa ou não queira estar presente, poderá fazer representar-se por procuradores constituídos ou representantes legais.

13.3. Cada Cota dará direito a um voto e somente poderão votar os Consorciados em dia com o pagamento das Parcelas e demais obrigações previstas neste Contrato, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e não serão considerados votos em branco. A Administradora lavrará atas das Assembléias Gerais cujos teores estarão à disposição do Consorciado nos Canais de Atendimento da Administradora.

13.4. Assembléia Geral Ordinária de Constituição do Grupo: será a primeira Assembléia Geral Ordinária do Grupo e convocada pela Administradora quando houver adesões suficientes para garantir a viabilidade financeira do Grupo, bem como a possibilidade de se realizar a contemplação por sorteio. O Consorciado será informado da data por meio de correspondência que será encaminhada pela Administradora ao endereço constante na PAC.

13.5. Na Assembléia Geral Ordinária de Constituição do Grupo a Administradora: **a)** fornecerá as informações necessárias para que o Consorciado e os demais integrantes do Grupo decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo; **b)** registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotará na ata da Assembléia Geral Ordinária, seguinte ao evento, os dados relativos ao novo auditor; **c)** promoverá a eleição de até 3 (três) Consorciados que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito, auxiliarão na fiscalização dos atos da Administradora

na condução das operações do respectivo Grupo, e terão acesso, em qualquer tempo, a todos os demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a Administradora na defesa dos interesses do Grupo perante o órgão regulador e fiscalizador; **c.1)** Em caso de renúncia, Contemplação, exclusão da participação no Grupo ou outras situações que gerem impedimento, o cargo ficará vago até que haja um novo candidato; **c.2)** Não poderão ser representantes os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas, exceto para os Grupos exclusivos; **c.3)** Na hipótese em que não houver candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite para eleição.

13.6. Caso o Consorciado não concorde com algum dos pontos esclarecidos na Assembléia Geral Ordinária de Constituição do Grupo a Administradora, ele poderá retirar-se do Grupo, desde que não tenha concorrido à Contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos acrescido dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

13.7. Assembléia Geral Ordinária: É a reunião de Consorciados realizada mensalmente, em única convocação disponibilizada ao Consorciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que ocorrerá com qualquer número de Consorciados. Tem por finalidade a apreciação de contas prestadas pela Administradora, a realização de contemplações e o cancelamento de contemplações de Consorciado que se tornar inadimplente. A Administradora representará os ausentes.

13.8. Serão disponibilizadas na Assembléia Geral Ordinária as informações solicitadas pelos Consorciados relativas ao Grupo, bem como demonstrações financeiras e relação completa com nome e endereço de todos os Consorciados. Se algum dos Consorciados não concordar com a divulgação das suas informações será apresentado o documento comprobatório desta discordância.

13.9. Assembléia Geral Extraordinária: É a reunião extraordinária de Consorciados para a definição de assuntos de interesse do Grupo e poderá ser convocada a critério da Administradora ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do respectivo Grupo e, neste caso, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva solicitação. Toda convocação de Assembléia Geral Extraordinária será enviada para o endereço dos

Consortiados, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência.

13.10 Para determinados assuntos, o Consorciado só poderá votar se estiver adimplente e ainda não tiver sido contemplado, são eles: **a)** assuntos de seus interesses exclusivos; e **b)** na hipótese de dissolução do Grupo.

13.11 Caso o Consorciado queira enviar alguém para participar em seu nome, será necessário que este representante (para pessoas jurídicas) ou procurador (para pessoas físicas) possua poderes específicos para decidir sobre o assunto objeto da Assembléia Geral Extraordinária, o qual estará detalhado na respectiva convocação.

14 APLICAÇÃO RECURSOS DO GRUPO:

14.1. Os recursos do Grupo, coletados pela Administradora, serão depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade até a utilização.

14.2. Referidos recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados financeiramente junto com os recursos do Fundo Comum e o rendimento financeiro líquido dessas aplicações reverterá respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses fundos.

14.3. A Administradora efetuará o controle diário da movimentação das contas, inclusive dos depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, identificação analítica por Grupo e por Consorciado contemplado que ainda não tenha retirado o crédito.

15. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO GRUPO:

15.1. A utilização dos recursos do Grupo e dos rendimentos provenientes de suas aplicações somente poderá ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento: **a)** em favor do fornecedor que vendeu o bem ao Consorciado contemplado, nos termos de documento que ateste a operação; **b)** em favor do Consorciado ativo ou dos participantes excluídos; **c)** em favor da Administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato; e **d)** em favor de prestadores de serviços.

16. CONTEMPLAÇÃO:

16.1. As contemplações podem ocorrer por sorteio ou por lances livres ou fixo, conforme estabelecido na Assembléia Geral Ordinária de constituição do Grupo.

16.2. Para que o Consorciado possa ser contemplado é necessário que: **a)** esteja em dia com o pagamento

das Parcelas na data da Assembléia Geral Ordinária, assim considerado quando já houver ocorrido o processamento e encaminhamento do pagamento a Administradora; e **b)** os recursos do Fundo Comum sejam suficientes para a aquisição do bem pelo Consorciado ativo e/ou para restituir o crédito do Consorciado excluído.

16.3. Em conformidade com a Ata de Constituição do Grupo, além das ofertas de lances livres poderão ser admitidas, a partir da assembléia definida, ofertas de lances com o percentual fixo.

16.4. O Consorciado que ofertar lance fixo não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada, em qualquer uma das modalidades, sendo que todos os lances ofertados com o percentual estabelecido na Ata de Constituição serão considerados lance fixo.

16.5. Para os Grupos que possibilitarem a modalidade de lance fixo em Ata de Constituição, havendo recursos suficientes no Fundo Comum, o critério para contemplação por lance será prioritariamente uma cota pela modalidade de lance fixo menor, uma cota pela modalidade de lance fixo imediatamente acima e demais contemplações por lance livre.

16.6. A insuficiência de recursos para contemplação em uma das modalidades não prejudica a contemplação da modalidade imediatamente posterior, desde que a somatória do saldo de caixa com a oferta vencedora seja suficiente para a liberação do crédito envolvido.

16.7. Na hipótese dos Consorciados contemplados não estarem presentes na respectiva Assembléia Geral Ordinária, a Administradora irá comunicá-los da contemplação em até 2 (dois) dias úteis após a realização da assembléia. A informação sobre os Consorciados contemplados estará disponível, em até 3 (três) horas após a realização da Assembléia Geral Ordinária, nos Canais de Atendimento da Administradora.

16.8. O Consorciado excluído, terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do Grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da assembléia de sorteio de Consorciados excluídos, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos demais Consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

17. CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO:

17.1. Tem como prioridade contemplar o Consorciado ativo e, havendo saldo no Fundo Comum, contemplar

também Consorciado excluído para efeito de devolução das quantias por ele pagas a esse Fundo deduzindo a multa. A Contemplação por sorteio será efetuada com base no resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Ordinária.

17.2. Mediante prévia comunicação a Administradora, o Consorciado poderá solicitar que a sua cota seja excluída das Contemplações por sorteio, podendo voltar a participar dela a qualquer tempo, desde que comunique previamente à Administradora.

17.3. Dependendo da quantidade máxima de participantes do Grupo, além de concorrer com o número de sua respectiva Cota, o Consorciado ativo também poderá concorrer com números adicionais que a Administradora lhe fornecerá aleatória e previamente.

18. CONTEMPLAÇÃO POR LANCE:

18.1. As ofertas de lance são admitidas somente após a realização do sorteio. Caso este não tenha ocorrido por insuficiência de recurso, será admitida a contemplação por lance desde que haja disponibilidade suficiente no Fundo Comum para viabilizar a Contemplação por lance.

18.2. O Consorciado, ou seu representante legal desde que devidamente autorizado por meio de procuração específica para este fim, poderá ofertar lances até o primeiro dia útil imediatamente anterior a Assembleia Geral Ordinária. Referido valor deverá ser convertido em percentual do preço do bem em referência vigente na data dessa assembleia, acrescido de Taxa de Administração e do Fundo de Reserva, sendo certo que o valor do lance não poderá corresponder: **a)** ao percentual inferior a 1 (uma) Parcela na data da Assembleia Geral Ordinária; ou **b)** superior ao percentual correspondente ao total do saldo devedor na data da Assembleia Geral Ordinária, sendo certo que os Consorciados que aderiram a grupos em andamento, terão o seu percentual limitado ao saldo devedor dos Consorciados que o ingressaram desde a sua constituição.

18.3. A oferta do lance poderá ser feita por meio dos Canais de Atendimento da Administradora ou endereço eletrônico www.bancopan.com.br.

18.4. *(No caso de bem imóvel)* É vedado o uso do FGTS como lance, para aquisição de terreno, imóvel comercial, de veraneio, rural ou reforma de imóvel próprio, conforme estabelecido pelo próprio Conselho Curador do FGTS.

18.5. *(No caso de bem imóvel)* Será admitido lance com recursos provenientes do FGTS somente na forma estabelecida pelo Conselho Curador do FGTS.

18.5.1. *(No caso de bem imóvel)* O lance vencedor com utilização dos recursos do FGTS deverá obedecer aos seguintes critérios: **a)** No momento da utilização da carta de crédito, para a liberação do valor dos recursos do FGTS, o Consorciado deverá apresentar à Administradora os documentos indicados e disponíveis no site www.bancopan.com.br ou por meio dos Canais de Atendimento da Administradora; **b)** Será integralmente deduzido do crédito a ser disponibilizado ao Consorciado e contabilizado em conta específica até a efetiva liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do fundo; **c)** Se houver recusa da Caixa Econômica Federal na liberação dos recursos provenientes do FGTS a parte do lance relativa aos recursos próprios, obedecerá aos critérios estabelecido nos termos deste Contrato.

18.6. Os lances vencedores serão sempre integralizados, em espécie ou por meio de cheque recebido pró-solvendo, até o 2º (segundo) dia útil após a comunicação da contemplação.

18.7. É dever do Consorciado acompanhar os resultados das Assembleias Gerais Ordinárias para as quais tenha ofertado lances. Na hipótese do Consorciado contemplado deixar de efetuar o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor perderá o direito ao crédito.

18.8. Em caso de empate de lances livres ou fixos, será considerado vencedor o lance do Consorciado cuja Cota seja a de número mais próximo da *pedra chave*.

18.9. Se a Contemplação por sorteio não for realizada por não existirem recursos disponíveis no Grupo, mas se os recursos referentes ao lance vencedor, livre ou fixo, somados aos existentes no Fundo Comum forem suficientes para uma Contemplação por lance, esta será realizada na Assembleia Geral Ordinária.

18.10. Por lance livre, será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do preço do bem acrescido de Taxa de Administração e Fundo de Reserva dentre os lances oferecidos. Esse lance, somado ao saldo do Fundo Comum, deve ser suficiente para a Contemplação. O valor relativo ao lance vencedor será utilizado a critério do Consorciado para: **a)** antecipação do pagamento das Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos; ou **b)** redução do valor da Parcela.

18.11. Se houver recursos suficientes, a Administradora poderá contemplar os Consorciados cujos lances não tenham sido vencedores, sempre limitando-se a utilização dos recursos disponíveis no Fundo Comum.

18.12. Serão realizadas tantas contemplações por lances livres quanto houver valores disponíveis no Fundo Comum, caso não sejam dados lances suficientes para utilização de todo o valor, serão realizados novos contemplações por Sorteios para os Consorciados ativos, conforme previsto neste Contrato.

18.13. Por lance embutido, será considerada a oferta de recursos, para fins de Contemplação, mediante a utilização de parte do valor do preço do bem de referência, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, acrescido de Taxa de Administração e do Fundo de Reserva (descontados do valor disponível da Carta de Crédito), respeitadas as características de cada Grupo, desde que aprovado na Assembleia Geral de Constituição.

18.14. Será considerado como desistência do lance, com o imediato cancelamento da contemplação: **a)** a falta de pagamento no lance dentro do prazo estipulado pela Administradora; ou **b)** a manifestação do Consorciado nesse sentido, desde que feita antes da solicitação da autorização para utilização da carta de crédito.

19. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTEMPLAÇÃO:

19.1. Contemplação por sorteio: todos os Consorciados, ao serem admitidos no grupo, concorrem automaticamente a esta modalidade de contemplação.

19.1.1. Para os Grupos com número de participantes inferior a 100 (cem), o Consorciado concorrerá à contemplação por sorteio apenas com o número de sua cota.

19.1.2. Para os Grupos com número de participantes superior a 100 (cem), além do número de sua cota, o Consorciado poderá concorrer também com centenas adicionais. Para obtenção destas centenas adicionais, o Consorciado deverá somar o número de sua cota ao número total de participantes definido na constituição do Grupo, indicado na PAC de seu Grupo, conforme exemplos a seguir: - Grupo com 500 participantes, número da cota 488, neste caso concorrerá com as centenas: 488 e 988 (488+500); - Grupo com 720 participantes, número da cota 488, neste caso não haverá centenas adicionais, pois a soma da cota e

grupo (488+720 = 1.208) ultrapassaria o número máximo de centenas de 001 até 1000 (1000 = 000).

19.1.3. Após a apuração da contemplação por sorteio, seja com o número da cota ou da centena adicional, o número a ser sorteado será formado a partir da *pedra chave*, formado a partir do resultado da Loteria Federal, de acordo com os seguintes critérios: **a)** Para os grupos com até 100 (cem) participantes, a preferência de contemplação, *pedra chave*, será para a dezena formada pelo 4º e 5º algarismo do 1º prêmio, caso esta dezena recaia em dezena excluída, será utilizada a dezena formada pelo 4º e 5º algarismo do 2º prêmio, e assim sucessivamente até o 5º prêmio. Caso todas as dezenas obtidas coincidam com dezenas excluídas será utilizado o resultado da loteria federal imediatamente anterior a esta, seguindo-se a mesma forma de apuração, e assim sucessivamente até que se obtenha a *pedra chave*; **b)** para os grupos com número de participantes superior a 100 (cem), a preferência de contemplação, *pedra chave*, será para a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º prêmio, caso esta centena recaia em centena excluída, será utilizada a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 2º prêmio, e assim sucessivamente até o 5º prêmio. Caso todas as centenas obtidas coincidam com centenas excluídas será utilizado o resultado da loteria federal imediatamente anterior a esta, seguindo-se a mesma forma de apuração e assim sucessivamente até que se obtenha a *pedra chave*.

19.1.4. Admitindo-se a *pedra chave*, esta seguirá como resultado para todos os Grupos de iguais características, cuja respectiva cota, ainda não contemplada, esteja ativa e em dia com suas contribuições. Caso a *pedra chave* recaia sobre uma cota já contemplada, ou se esta não estiver em dia com suas contribuições, no caso de cota ativa, a mesma será desclassificada, transferindo-se a contemplação ao participante imediatamente superior, caso este não esteja apto à contemplação, transferir-se á ao participante imediatamente inferior, e assim sucessivamente, superior e inferior até que se obtenha um participante com o direito à contemplação.

19.1.5. Em caso de distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, serão contemplados os participantes de número prioritariamente superior e depois inferior à *pedra chave*, utilizando-se os mesmos critérios já descritos no item anterior.

19.1.6. O critério de apuração da cota excluída para efeito de restituição será por meio da *pedra chave*, observando que existindo mais de uma sequência para a cota excluída (exemplo: 100.1; 100.2; 100.3; etc.),

será considerada contemplada a cota cuja data de adesão for mais antiga.

19.1.7. Observações: **a)** a contemplação do número da cota não dá direito à contemplação de todas as sequências, salvo se ficar acordado na ata inaugural do grupo regra em sentido contrário; e **b)** caso a *pedra chave* recaia sobre uma cota que não possua Consorciado excluído ou cujo valor já tenha sido restituído, será transferida à contemplação ao participante imediatamente superior e depois inferior, até que se obtenha um participante excluído com direito a restituição dos valores pagos.

19.2. Contemplação por lance: Diferentemente da contemplação por sorteio, a contemplação por lance não será automática, pois a mesma deve ser ofertada pelo Consorciado interessado. Há duas formas de lance, quais sejam, lance fixo e lance livre. O lance fixo somente estará disponível, desde que tal hipótese seja informada na ata inaugural do Grupo, a qual também especificará os percentuais fixos de lance.

19.2.1. Ocorrendo mais de uma oferta em cada modalidade de lance fixo ou livre, o desempate será definido tomando-se como base a *pedra chave*, sendo considerada vencedora a cota que estiver mais próxima, primeiramente na ordem crescente, depois na ordem decrescente, e assim sucessivamente até a definição da contemplação por lance fixo ou livre.

19.3. As regras gerais de contemplação por sorteio e lance são aquelas especificadas acima, porém, existem Grupos cujas regras de contemplação foram definidas de forma específica na ata inaugural do Grupo, sendo assim, será encaminhado ao Consorciado, após a adesão, um informativo esclarecendo tais condições.

19.4. O Consorciado Excluído poderá solicitar a reativação da sua cota, ficando sujeito a análise e aprovação da Administradora.

19.5. Não será admitido o cancelamento da Contemplação do Consorciado excluído.

20. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO:

20.1. O cancelamento da Contemplação poderá ocorrer quando o Consorciado: **a)** desistir do lance; **b)** desistir da contemplação por sorteio; **c)** (no caso de bem imóvel) não obtiver a liberação dos recursos provenientes do FGTS, observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal; ou **d)** sem ter utilizado o crédito à sua disposição decorrente de contemplação, por sorteio ou lance, atrasar o pagamento de três Parcelas, consecutivas ou não. O cancelamento, nesta última hipótese, será homologado pela assembleia Geral Ordinária seguinte ao referido atraso.

20.2. Os lances integralizados com cancelamento posterior serão considerados de pleno direito cancelados, cabendo à Administradora a apropriação de 10% (dez por cento) do valor ofertado a título de multa, que será 50% (cinquenta por cento) revertido ao Fundo Comum e 50% (cinquenta por cento) à Administradora.

20.3. A Administradora, como representante dos interesses do Grupo, apreciará, em até 7 (sete) dias contados da solicitação, os pedidos de cancelamento de Contemplação de Consorciados contemplados que se encontram com o pagamento das parcelas mensais em dia, desde que não resulte prejuízo ao Grupo.

20.4. Havendo aprovação do pedido de cancelamento, o Consorciado será comunicado até o primeiro dia útil após a finalização da análise.

20.5. Cancelada a Contemplação nas hipóteses acima o crédito e os respectivos rendimentos financeiros auferidos até o dia da Assembléia Geral Ordinária seguinte à data do cancelamento retornarão ao Fundo Comum. Caso este valor seja inferior ao do Crédito, a diferença será arcada pelo Consorciado que teve a contemplação cancelada.

20.6. Na hipótese de cancelamento de Contemplação por lance já liquidado, a devolução do valor do lance ao Consorciado ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação de cancelamento pela Administradora.

20.7. Cancelada a Contemplação, o Consorciado retorna à condição de Consorciado não contemplado.

20.8. Caso o Consorciado tenha escolhido a redução do valor das Parcelas mensais, a diferença não cobrada no período em que a cota ficou contemplada será abatida do valor do lance cancelado a ser restituído. As diferenças pela atualização da Carta de Crédito no Grupo e, ou, do Fundo Comum, serão cobradas de uma única vez até o vencimento da Parcela mensal seguinte da data do cancelamento.

21. CRÉDITO:

21.1. O crédito será colocado à disposição do Consorciado até o 3º (terceiro) dia útil após a confirmação da contemplação e permanecerá aplicado na forma definida pelo Grupo enquanto não utilizado o crédito.

21.2. Para utilização do valor o Consorciado deverá solicitar aprovação de crédito nos termos deste Contrato. O crédito aprovado não poderá ser emitido ou transferido em favor de terceiro, exceto no caso de cessação da referida cota, cuja avaliação deverá ser submetida à Administradora.

21.3. O Consorciado contemplado poderá: **a)** adquirir com o respectivo crédito qualquer bem (de acordo com o bem de referência estabelecido na PAC), novo ou usado, ou (no caso de bem imóvel) optar pela construção ou reforma de bem imóvel, desde que apresentadas as garantias e atendidas as condições mínimas exigidas pela Administradora; **b)** (no caso de bem imóvel) utilizar o crédito para quitação de financiamento de bem imóvel de sua titularidade, desde que apresentadas as garantias e atendidas as condições mínimas exigidas pela Administradora; ou **c)** caso tenha disponibilizado algum recurso para aquisição do bem de referência, recebê-los em crédito em sua conta corrente (ou outra forma acordada com a Administradora), até o montante despendido e limitado ao total do crédito aprovado. Para este último caso, o Consorciado deverá comprovar que efetuou tais gastos, que o dispêndio tenha ocorrido após a contemplação e a sua relação com a aquisição do bem de referência, por meio de apresentação de recibo, declaração ou outro documento solicitado pela Administradora.

21.4. Na hipótese do Consorciado contemplado não utilizar o Crédito em até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, poderá receber o valor do crédito em espécie, hipótese em que o valor do saldo devedor será subtraído do crédito. Neste caso, o Consorciado deverá comunicar previamente essa opção a Administradora, que fará o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação formal do Consorciado.

21.5. Se entre a data da contemplação e a efetiva utilização do crédito o preço do bem de referência sofrer alteração, o Consorciado contemplado que ainda não tiver utilizado o crédito será responsável pela diferença na aquisição do bem.

21.6. A Administradora poderá compensar o valor do crédito com o das Parcelas e demais obrigações em atraso.

22. ANÁLISE DE CRÉDITO:

22.1. Após o Consorciado ser contemplado, por lance ou sorteio, e no momento em que solicitar a utilização do crédito, a Administradora, com o intuito de garantir o equilíbrio financeiro do Grupo, analisará a capacidade de crédito do Consorciado. Referida análise levará em consideração a capacidade financeira demonstrada por meio dos documentos solicitados pela Administradora e a(s) garantia(s) oferecida(s) pelo Consorciado.

22.2. Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do Grupo, entender que as garantias

apresentadas não sejam suficientes para suportar o crédito concedido, poderá exigir a apresentação de outra(s) garantia(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) pelo Consorciado em até 10 (dez) dias úteis da ciência da exigência, sob pena de reiniciar a análise de crédito.

22.3. Após a análise de crédito e a avaliação da garantia, a Administradora se manifestará sobre os documentos apresentados desde que recebidos integralmente, sendo certo que poderá entender que se não satisfeitas as condições mínimas de garantia, poderá solicitar novos documentos ou solicitar outra garantia que atenda.

22.4. A Administradora poderá solicitar documentos adicionais, inclusive, em razão da situação jurídica do vendedor e (*no caso de bem imóvel*) da localização do imóvel.

22.5. Caso a Administradora não permita a utilização do crédito pelo Consorciado, a Contemplação ficará assegurada até que o Consorciado reúna as condições exigidas, mediante nova apresentação dos respectivos documentos.

22.6. Somente após a análise e constituição das garantias exigidas nos moldes deste Contrato, a Administradora liberará o crédito ao proprietário/fornecedor.

22.7. Em qualquer das modalidades de contemplação, a liberação do crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso.

23. AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL:

23.1. O Consorciado contemplado poderá adquirir, com o respectivo crédito, do proprietário/fornecedor que melhor lhe convier e desde que apresentadas as garantias exigidas pela Administradora, o bem indicado na PAC ou outro que melhor lhe convier, desde que se responsabilize por toda e qualquer despesa adicional decorrente da escolha do bem substituto, inclusive não responsabilizando a Administradora pela sua escolha.

23.2. Na aquisição de veículos, além dos documentos previstos no site da Administradora, o Consorciado deverá: **a) se veículo novo:** adquiri-lo mediante emissão de Nota Fiscal, e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças; **b) se veículo usado:** não poderá pertencer a sociedade de que o Consorciado, pessoa física, seja sócio ou acionista, nem a sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta e deverá: **b.1)** ter seu valor na média do valor praticado pelo mercado na comercialização

de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação e na Molicar ou equivalente no caso de sua extinção; **b.2)** seu tempo de fabricação não poderá ser superior ao prazo estipulado pela Administradora, prazo este que poderá ser consultado nos Canais de Atendimento da Administradora por meio da política de crédito disponível; **b.3)** apresentar Nota Fiscal, certificado de garantia geral do estado de conservação do bem e outros certificados que a Administradora solicitar para bens usados, todos emitidos por pessoa jurídica cujo objeto social seja a comercialização do bem; **b.4)** apresentar cópia autenticada Certificado de Registro de Veículo (CRV) do bem, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo proprietário e pelo Consorciado; e **b.5)** apresentar declaração do proprietário/fornecedor de que se responsabilizará por qualquer ônus ou encargo que venha a recair sobre o bem cuja origem seja anterior à venda.

23.3. Caso o bem escolhido seja de preço: **a)** superior ao crédito, o Consorciado contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço; **b)** inferior ao crédito, a diferença, a critério do Consorciado contemplado, será utilizada para: **b.1)** pagamento das obrigações financeiras, vinculadas diretamente ao bem, relativamente a despesas com transferência de propriedade (departamentos de trânsito), para fins de registro da garantia, para pagamento de tributos e seguradoras, limitado sempre a 10% (dez por cento) do crédito; **b.2)** pagamento de Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo-se assim o prazo estabelecido na PAC, ou; **b.3)** redução do valor das parcelas vincendas; **c)** devolução em espécie, quando as obrigações financeiras do Consorciado para com o Grupo estiverem integralmente quitadas; e **d)** a aquisição de outro bem móvel, que também ficará sujeito à alienação fiduciária.

23.4. A Administradora não está obrigada a observar qualquer compromisso estabelecido entre o Consorciado e o proprietário/fornecedor do bem móvel, ainda que por escrito, que não se enquadre nas condições deste Contrato.

23.5. Adquirido o bem, fica o Consorciado responsável, dentre outras obrigações, a: **a)** assumir a responsabilidade pela sua guarda, manutenção conservação; **b)** pagar todos os tributos, municipais, estaduais e federais, inclusive, eventuais taxas de Licenciamento / DPVAT / Registros / Multas e quaisquer outros encargos ou despesas que venham a incidir sobre o bem; **c)** transferir o bem para o seu

nome no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data constante no CRV (Certificado de Registro de Veículo).

23.6. Fica o Consorciado ciente de que a falta de transferência do bem para meu nome, no prazo do “item c” anterior, poderá causar: **a)** o bloqueio da documentação do bem pelo Órgão competente, o que inviabilizará a baixa da garantia quando da liquidação da operação; **b)** a obrigação do Consorciado de arcar com todos os ônus e despesas daí decorrentes, inclusive perante terceiros; **c)** entre outros.

23.7. A Administradora e/ou o Grupo não se responsabiliza por vícios ou defeitos no bem ou pela qualidade dos serviços prestados relacionados ao bem.

23.8. O Consorciado declara-se responsável por quaisquer danos eventualmente causados ao meio ambiente em virtude da posse e/ou uso do bem, devendo mantê-lo em condições satisfatórias e regulares de funcionamento e em pleno atendimento à legislação e regulamentação vigentes.

23.9. Até a efetiva liquidação da operação, o Consorciado se obriga a contratar e manter seguro para o bem, especificamente, para prevenir roubo, furto, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.

23.10. O Consorciado confere, neste ato, à Administradora, todos os poderes necessários para esta representá-lo perante a seguradora escolhida para segurar o bem, podendo a Administradora receber a indenização por sinistro, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido por meio de seguro deverá ser única e exclusivamente utilizado para liquidação do saldo devedor e, caso o valor da indenização seja insuficiente, o Consorciado se compromete a pagar eventual saldo devedor.

24. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL:

24.1. O Consorciado contemplado poderá adquirir, com o respectivo crédito, qualquer bem imóvel desde que apresentadas as garantias exigidas pela Administradora e se responsabilize por toda e qualquer despesa adicional decorrente da escolha do bem, inclusive não responsabilizando a Administradora pela sua escolha.

24.2. O bem imóvel deverá ser avaliado pela Administradora, ou empresa por ela indicada e, que, a seu exclusivo critério, poderá recusá-lo ou exigir garantias complementares para a concessão do crédito.

24.3. Caso o bem que escolhido seja de preço: **a)** superior ao crédito, o Consorciado contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço, podendo utilizar os recursos do FGTS como complementação do crédito, devendo observar às disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operadora do FGTS; **b)** inferior ao crédito, a diferença, a critério do Consorciado contemplado, será utilizada para: **b.1)** pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao bem, relativamente a despesas com o cartório de registro de imóveis e ITBI, sempre limitado a 10% (dez por cento) do crédito; **b.2)** pagamento de Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo-se assim o prazo estabelecido na PAC; **b.3)** redução do valor das parcelas vincendas; **b.4)** devolução em espécie, quando as obrigações financeiras do Consorciado para com o Grupo estiverem integralmente quitadas; ou **b.5)** a aquisição de outro bem imóvel, que ficará sujeito à alienação fiduciária ou hipoteca a critério da Administradora.

24.4. A Administradora não está obrigada a observar qualquer compromisso estabelecido entre o Consorciado e o vendedor do bem imóvel, ainda que por escrito, que não se enquadre nas condições deste Contrato.

24.5. Não será permitida a utilização dos recursos do FGTS para aquisição imóveis residenciais cujos valores de venda e compra ou avaliação forem superiores ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional no âmbito do SFH, conforme disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operadora do FGTS.

25. CONSTRUÇÃO/REFORMA BEM IMÓVEL:

25.1. O Consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para construção, em terreno urbano ou reforma de imóvel de sua propriedade, em qualquer parte urbana do território nacional, livre e desembaraçado de qualquer ônus real, desde que apresentadas e aprovadas, respectivamente, a documentação para liberação do crédito e as garantias exigidas pela Administradora.

25.2. O Consorciado contemplado deverá providenciar, por meio de um profissional especializado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, planta e alvará aprovados pelas autoridades competentes.

25.3. A liberação do crédito referente à construção está condicionada a análise e aprovação dos

documentos indicados na cláusula anterior pela Administradora, bem como à realização de laudo comprobatório expedido por empresa especializada, a ser contratada pela Administradora, cujos custos são de responsabilidade do Consorciado contemplado.

25.4. A Administradora verificará a efetiva aplicação, na obra, dos recursos do crédito liberado ao Consorciado, em obediência ao cronograma de obras, obrigando-se o Consorciado a facilitar o acesso e a colocar à disposição da Administradora todos os livros, documentos e informações que lhe forem solicitados e de sua competência, dentro do prazo das respectivas notificações, importando na rescisão antecipada deste Contrato qualquer ato do Consorciado que impeça ou dificulte a verificação da construção pela Administradora.

25.5. A vistoria será feita, exclusivamente, para efeito da aplicação do crédito e verificação do andamento das obras de acordo com cronograma, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora, pela boa ou má qualidade das obras ou sua condição técnica.

25.6. O Consorciado contemplado será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da vistoria da obra em construção.

25.7. Constatada pela vistoria qualquer irregularidade de atraso no andamento das obras ou da não obediência ao projeto, especificações ou memorial descritivo, ou não for o crédito integralmente aplicado na obra, a Administradora considerará antecipadamente vencido este Contrato e exigível o pagamento da dívida, inclusive, com execução da(s) garantia(s) oferecida(s), mediante prévia comunicação ao Consorciado.

25.8. Ao final da obra, nos casos de construção que impliquem em aumento, diminuição ou alteração da planta original do imóvel registrado na matrícula, o Consorciado deverá apresentar certidão comprobatória da averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

25.9. A garantia ao pagamento das Parcelas vincendas recairá sobre o bem objeto da construção ou reforma e sobre outro bem imóvel de propriedade do Consorciado contemplado em favor da Administradora, caso necessário, que realizará a avaliação dos imóveis.

26. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

26.1. Se a Administradora aprovar os documentos apresentados pelo Consorciado e desde que constituídas as garantias exigidas, a Administradora poderá enviar correspondência, física ou eletrônica, ao

Consortiado com as condições do crédito aprovado, contendo: **a)** a descrição e o valor do bem a ser adquirido; **b)** a determinação de que o bem deverá ser alienado fiduciariamente a favor da Administradora; **c)** (*no caso do bem imóvel*) a informação de que os recursos relativos ao FGTS, se houver, só serão liberados mediante ao enquadramento da operação nas regras do FGTS, bem como após a efetiva liberação dos recursos pela gestora do fundo; e **d)** (*no caso do bem imóvel*) a informação de que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias ao da apresentação da matrícula atualizada do imóvel contendo o registro da garantia de alienação fiduciária à Administradora.

27. GARANTIAS:

27.1. Em garantia do pagamento das Parcelas vincendas e para manter a saúde financeira do Grupo, o bem adquirido será alienado fiduciariamente pelo Consorciado contemplado em favor da Administradora, nos termos da legislação em vigor. Desta forma o Consorciado manterá a propriedade do bem e o disponibilizará como garantia para a Administradora, sendo o caso, por meio de contrato específico a ser celebrado.

27.2. A descrição do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente será complementada com os elementos constantes dos documentos do proprietário/fornecedor a serem entregues à Administradora, os quais farão parte integrante deste Contrato.

27.3. A alienação fiduciária em favor da Administradora constará do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou da matrícula do imóvel.

27.4. A(s) garantia(s) deverá(ão) permanecer íntegra(s) até que o Consorciado quite o saldo devedor, principal e acessório, ficando o Consorciado ciente de que não poderá alterar qualquer característica do(s) bem(ns), nem utilizá-lo(s) de modo diverso do fim a que se destina, salvo prévia e expressa anuência da Administradora.

27.5. Após confirmada a quitação da operação Administradora emitirá o Termo de Liberação da Garantia.

27.6. Em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor do bem dado em garantia, o Consorciado contemplado compromete-se a reforçar ou substituir a garantia, no prazo da notificação que receber.

27.7. Em complemento à garantia, a Administradora, a seu exclusivo critério, poderá exigir garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do Consorciado contemplado, escolhida

entre as garantias legalmente admitidas, podendo ser aceita, mas não se limitando a, cessão fiduciária de título de crédito, aval, fiança ou alienação fiduciária.

27.8. Não será aceito como garantia o imóvel com as seguintes características: a) ocupado por entidades sem fins lucrativos; b) ocupado por creches; c) ocupado por frotas de veículos automotores; d) ocupado por escolas; e) ocupado por hospitais; f) ocupado por igreja e templo de qualquer natureza; g) ocupado por sede de associações e sindicatos; h) ocupado por clubes; i) casas de espetáculo e similares; j) ocupado por clínica dotada de estrutura de internação; k) ocupado por sede de emissora de televisão ou rádio; l) gravado com outro ônus ou gravame; e m) outras situações a serem definidas pela Administradora.

28. SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO:

28.1. Em caso de substituição do Consorciado excluído o novo Consorciado admitido no Grupo deverá pagar: **a)** as Parcelas vincendas normalmente; e **b)** as diferenças e as Parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do Consorciado substituído, sendo que as Parcelas já pagas pelo Consorciado excluído serão liquidadas pelo Consorciado substituído até o prazo para o pagamento da última Parcela do Grupo ou no ato da contemplação, atualizadas na forma deste Contrato.

28.2. O Consorciado poderá substituir o bem objeto da garantia mediante prévia autorização da Administradora, observando o disposto neste Contrato e mediante pagamento da respectiva tarifa.

29. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

29.1. A exclusão do Consorciado somente poderá ocorrer antes da Contemplação.

29.2. Será considerado excluído do Grupo o Consorciado que: **a)** desistir de participar do Grupo, após o prazo de 7 (sete) dias contados da adesão mediante comunicação formalizada à Administradora; **b)** independentemente de aviso ou notificação, inadimplir o pagamento de 3 (três) Parcelas, consecutivas ou não; ou **c)** inadimplir qualquer outra das suas obrigações previstas neste Contrato ou estabelecidas pelo Grupo.

29.3. O Consorciado poderá evitar a exclusão, desde que não tenha sido substituído, se formalizar acordo e/ou regularizar sua inadimplência, acrescida dos encargos previstos neste Contrato.

29.4. A Administradora devolverá ao Consorciado os valores pagos ao Fundo Comum na forma de sorteio de excluídos ou no encerramento do Grupo, o

que ocorrer primeiro, na forma estabelecida neste Contrato.

29.5. O Consorciado que, após ter dado causa ao cancelamento da Contemplação, for excluído do Grupo sem ter efetuado o pagamento da diferença devida, deverá reembolsar o Grupo no momento em que lhe for restituído o valor a que tiver direito.

29.6. A exclusão do Consorciado caracteriza infração contratual, sujeitando o Consorciado, nos moldes da legislação em vigor, ao pagamento de importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) aplicados sobre o crédito a ser restituído, sendo que: **a)** 10% (dez por cento) será incorporado ao Fundo Comum; e **b)** 15% (quinze por cento) será pago para a Administradora.

29.7. O valor pago ao Fundo Comum a ser restituído ao Consorciado excluído deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da Assembléia Geral Ordinária de contemplação, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos Consorciados enquanto não utilizados.

30. EXECUÇÃO DE GARANTIAS:

30.1. A Administradora adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias se o Consorciado contemplado atrasar mais de uma Parcela, integral ou parcialmente.

30.2. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora deve aliená-lo.

30.3. Os recursos arrecadados devem ser destinados ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e das obrigações não pagas previstas neste Contrato.

30.4. O saldo positivo porventura existente, após compensadas todas as despesas suportadas pela Administradora e/ou Grupo, deve ser devolvido ao Consorciado.

30.5. O saldo negativo porventura existente continuará sendo de responsabilidade do Consorciado, que poderá ser cobrado administrativa e/ou judicialmente, inclusive, podendo causar a inscrição do nome/razão social e CPF/CNPJ do Consorciado nos bancos de dados de restrição ao crédito.

30.6. *(No caso do bem imóvel)* Caso a Administradora tenha que integralizar o bem, em razão de leilão negativo, nas hipóteses da legislação e/ou regulamentação em vigor, não aplicar-se-ão as hipóteses previstas nas cláusulas 30.4 e 30.5.

31. CESSÃO DO CONTRATO:

31.1. A transferência do Contrato do Consorciado a um terceiro (cessionário), somente poderá ser realizada se: **a)** o Consorciado ativo estiver em dia

com suas obrigações contratuais; **b)** mediante prévia e expressa anuência da Administradora; **c)** após a constituição, pelo cessionário (adquirente da cota), das garantias eventualmente exigidas; e **d)** após pagar a tarifa de cessão prevista na Tabela de Tarifas.

31.2. A solicitação da cessão deverá ser feita por meio dos Canais de Atendimento da Administradora, que instruirá o Consorciado quanto aos procedimentos a serem adotados.

31.3. O Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento das Parcelas até a data da efetiva transferência.

31.4. Quando se tratar de cessão cuja cota não tenha sido contemplada, serão desconsiderados: **a)** o lance ofertado com data anterior à data da efetivação da cessão; e **b)** a solicitação de exclusão de sorteio, se existir.

31.5. Quando se tratar de cessão cuja cota tenha sido Contemplada, o crédito permanece à disposição do cessionário, contudo, deverá ser solicitada uma nova análise de crédito para aquisição do bem.

31.6. Quando se tratar de cessão cuja cota tenha sido contemplada e o crédito utilizado, o cessionário deverá encaminhar a documentação para análise e aprovação do crédito pela Administradora que, se aprovada, permitirá a formalização.

32. ENCERRAMENTO DO GRUPO:

32.1. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembléia Geral Ordinária, a Administradora comunicará: **a)** à todos os Consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que estes estão à disposição para recebimento em espécie; **b)** aos demais Consorciados ativos, que estão à disposição os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas Parcelas pagas; **c)** comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os valores relativos à devolução das quantias por eles pagas ao Fundo Comum e Fundo de Reserva, se for o caso;

32.2. O encerramento do Grupo e a existência de recursos à disposição do Consorciado e participantes excluídos serão divulgados no site da Administradora www.bancopan.com.br.

32.3. O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última Assembléia Geral Ordinária e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação, ficando assegurado que: **a)** se na última Assembléia Geral Ordinária de Contemplação não estiverem imediatamente

disponíveis recursos do Grupo em virtude da inadimplência de seus integrantes, o Consorciado autoriza expressamente a Administradora a antecipar, pelo valor presente, os valores referentes à carteira de crédito do Grupo e, em caso de sucesso na cobrança dos créditos em aberto, se ressarcir destes valores; **b)** os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, e desde que não prescritos, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos Consorciados beneficiários, devendo a Administradora, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

32.4. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a Administradora baixará os valores em prejuízo do Grupo.

32.5. A Administradora poderá, a seu critério, compensar o valor dos saldos remanescentes dos Consorciados com o das Parcelas e demais obrigações em atraso. E, desde já, o Consorciado autoriza a Administradora a ceder a dívida decorrente de recursos não procurados, na forma estabelecida na lei.

32.6. O encerramento do Grupo será precedido de realização, pela Administradora, do depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados, nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Adesão, desde que haja nela autorização nesse sentido.

32.7. Caso o Consorciado Contemplado ativo ou excluído tenha declarado não possuir conta corrente, ou ainda não ser de seu interesse informar dados de conta para depósito, a devolução de valores será efetuada através dos meios de pagamentos existentes.

32.8. No caso de recursos não procurados, a Administradora assumirá a condição de gestora e os aplicará em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento.

33. TAXA DE PERMANÊNCIA:

33.1. Aos recursos não procurados pelos respectivos Consorciados, ativos ou excluídos, será aplicada Taxa de Permanência, a cada período de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Tabela de Tarifas da Administradora, após a comunicação efetuada nos termos deste Contrato.

34. DISSOLUÇÃO DO GRUPO:

34.1. O Grupo poderá ser dissolvido, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária: **a)** na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas neste Contrato; e **b)** nos casos

de exclusões em número que comprometa a contemplação dos Consorciados no prazo estabelecido no Contrato.

35. SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

35.1. O prêmio do seguro de vida, se contratado, corresponderá ao percentual indicado na PAC e será incluído no valor da Parcela.

35.2. O Consorciado poderá contratar, a seu critério e na companhia seguradora que escolher, seguro de vida para pagamento exclusivamente do seu saldo devedor na hipótese de sinistro por morte natural ou acidental e invalidez permanente e total por acidente.

35.3. O registro do plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização. E, a cobertura do seguro de vida se iniciará com o pagamento da primeira Parcela.

35.4. Importante: Não haverá pagamento de indenização decorrente do seguro de vida na hipótese do sinistro ocorrer antes do pagamento da primeira Parcela ou se houver esse pagamento, mas o sinistro decorrer de doença ou moléstia adquirida pelo Consorciado antes da data da assinatura da PAC.

35.5. Ocorrido sinistro com Consorciado não contemplado, a indenização deverá ser automaticamente ofertada como lance na próxima Assembleia Geral Ordinária. Na hipótese da cota não ter sido contemplada, o pagamento do valor da indenização quitará o saldo devedor. A quitação da cota não implicará Contemplação, que continuará sujeita às regras relativas à Contemplação por sorteio.

35.6. O Consorciado se compromete a deixar orientado os seus herdeiros ou sucessores a, após o seu falecimento, comunicarem imediatamente o fato à Administradora.

35.7. A inclusão do Consorciado na apólice do seguro de vida dependerá da análise, pela seguradora, da sua declaração de saúde. Se houver recusa pela seguradora, o Consorciado não terá direito a cobertura do saldo devedor prevista na apólice.

35.8. O Consorciado não terá direito à cobertura do saldo devedor caso atrase o pagamento da Parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do vencimento.

36. RESCISÃO/VENCIMENTO ANTECIPADO:

36.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato se o Consorciado for excluído do Grupo, hipótese em que a Administradora poderá lhe substituir. Porém, continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couberem, as disposições que por sua natureza perdurem após a rescisão.

36.2. Este Contrato também será considerado automaticamente rescindido, sendo exigível o pagamento integral da dívida se: **a)** Após o Consorciado ter sido Contemplado e tiver utilizado o crédito, venha descumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato ou definida pelo Grupo; **b)** (*No caso de bem imóvel*) Se o Consorciado tiver utilizado o crédito para construção ou reforma do imóvel e impeça ou dificulte a verificação da construção ou reforma pela Administradora; e **c)** (*No caso de bem imóvel*) Se o Consorciado não aplicar integralmente o crédito na obra objeto da construção ou reforma.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS:

37.1. O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos Consorciados.

37.2. A Administradora, a pedido do Consorciado, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante pagamento da tarifa conforme previsto na Tabela de Tarifas da Administradora, e manterá sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do Grupo pelos seus representantes e pelo Banco Central do Brasil.

37.3. A Administradora compromete-se a colocar à disposição dos Consorciados, cópia das demonstrações financeiras, suas e do Grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

37.4. O Consorciado se obriga a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial o endereço, número de telefone, e-mail e dados relativos à conta corrente, se possuir, inclusive na hipótese de ter sido excluído do Grupo.

37.5. Neste ato, o Consorciado confere poderes à administradora para: **a)** tomar todas as providências necessárias à administração do Grupo, inclusive para receber e dar quitação, efetuar pagamentos, assinar documentos e contratos, constituir advogados para a

defesa dos interesses da comunhão dos Consorciados; **b)** representá-lo perante outros Consorciados, terceiros, órgãos governamentais e empresas seguradoras para a contratação dos seguros previstos neste Contrato; e **c)** representá-lo nas assembleias de constituição, de contemplação ordinárias em que não estiver presente e votar as matérias da ordem do dia.

37.6. A tolerância da Administradora quanto ao descumprimento de qualquer obrigação do Consorciado não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

37.7. Na hipótese de falecimento do Consorciado, para efeito de devolução de valores, ou pagamento de crédito, seus herdeiros e/ou sucessores deverão promover a abertura de sucessão e apresentar à Administradora toda a documentação do representante legal, acompanhada do competente alvará e outros documentos hábeis a comprovar os direitos sucessórios.

37.8. Este Contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Osasco/SP, sob o nº 294.218 e possui vigência a partir de 07/12/2015 e é válido para Grupos do Consórcio de bem móvel e imóvel, conforme constituído na PAC.

37.9. Para consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.bancopan.com.br ou ligue 0800 775 9393, de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h, e aos sábados, das 9h às 15h, exceto feriados. Atendimento eletrônico nos demais horários. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 776 8000, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 776 9595, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 776 2200, todos os dias, 24 horas por dia.

CAC CONSÓRCIO: para consulta de contratos, saldos e demais serviços de Consórcio, ligue: 0800-775-9393 2ª a 6ª, das 8h às 21h e Sábados, das 9h às 15h.

SAC: para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos ou serviços, ligue: 0800-776-8000 Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800-776-2200 Diariamente, 24 horas.

OUVIDORIA: caso não esteja satisfeito com a solução: 0800 776 9595 2ª a 6ª, das 9h às 18h.

INTERNET: www.grupopan.com